



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 448

Recife - Sexta-feira, 17 de janeiro de 2020

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 093/2020

Recife, 16 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CSMP N.º 003/2008, de 30/10/2008, que disciplina a designação de membros ministeriais para atuar no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO as pautas de audiências apresentadas, bem como o disposto no art. 69, § 1º, da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir a efetiva prestação ministerial;

RESOLVE:

Designar o Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício das funções inerentes ao Ministério Público no território de Fernando de Noronha, no período de 19/01/2020 a 28/01/2020, em razão das férias do Bel. Flávio Roberto Falcão Pedrosa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ Nº 094/2020

Recife, 16 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a implantação do Processo Eletrônico Extrajudicial no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor ANDERSON CARVALHO DA SILVA, matrícula nº 189295-9, da designação para compor a Comissão para implantação do Processo Eletrônico no âmbito do MPPE, conforme Portaria PGJ nº 3.149/2019, com efeitos retroativos ao dia 01/12/2019.

II – Dispensar os servidores VALFRIDO FURTADO LEITE FILHO e CAMILA TAVARES DE MELO NÓBREGA, matrícula nº 189601-6, matrícula nº 190056-0, da designação para compor a Comissão para implantação do Processo Eletrônico no âmbito do MPPE, conforme Portaria PGJ nº 3.149/2019, com efeitos retroativos ao dia 01/01/2020.

III – Designar a servidora MARCELA CAVALCANTI DA COSTA LIMA FERREIRA, matrícula nº 188947- 8, para compor a

Comissão para implantação do Processo Eletrônico no âmbito do MPPE, conforme Portaria PGJ nº 3.149/2019, com efeitos retroativos ao dia 01/12/2019.

IV – Designar o servidor MARCOS AURELIO FLORÊNCIO DANTAS, matrícula nº 189034-4, para compor a Comissão para implantação do Processo Eletrônico no âmbito do MPPE, conforme Portaria PGJ nº 3.149/2019, com efeitos retroativos ao dia 01/01/2020.

V – Designar os servidores PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MESQUITA e RÓGERES BESSONI E SILVA, matrícula nº 188820-0, para comporem a Comissão para implantação do Processo Eletrônico no âmbito do MPPE, conforme Portaria PGJ nº 3.149/2019, com efeitos retroativos ao dia 15/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

## ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

### DECISÃO Nº 2019/119058

Recife, 15 de janeiro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos Dr. Valdir Barbosa Júnior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou a seguinte decisão:

Auto nº 2019/119058

Doc nº 10943168

Natureza: Procedimento de gestão administrativa

Origem: Ofício nº 001/2019

Interessadas: Promotoras de Justiça Aída Acioly e Glaucia Hurse de Farias

Assunto: Requer modificação de atribuições das 2ª e 4ª PJC do Cabo de Santo Agostinho

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino a devolução dos autos ao Colégio de Procuradores de Justiça, por guia de tramitação, visando seu encaminhamento ao Relator, com as informações ora apresentadas aos questionamentos realizados por despacho. Publique-se.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

## ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

### DESPACHO Nº 001/2020

Recife, 16 de janeiro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 08.01.2020, exarou o seguinte despacho de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal (PIC):

DESPACHO Nº 001/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Júnior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ARQUIMEDES Nº 2019/246702

Geovana Andrea Cajueiro Belfort  
Promotora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

**DECISÃO Nº 01/2020****Recife, 16 de janeiro de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 08.01.2020, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 01/2020

NOTÍCIA DE FATO Nº 2019/412339

REPRESENTANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

DECISÃO: REMESSA À ÓRGÃO INTERNO (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA)

Geovana Andrea Cajueiro Belfort  
Promotora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

**DECISÃO Nº 002/2020****Recife, 16 de janeiro de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 08.01.2020, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 002/2020

NPU 0005680-93.2018.8.17.1130

COMARCA: PETROLINA

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PETROLINA

INDICIADO: BRUNO EMMANOEL MAGALHÃES DE ARAÚJO

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE

ARTIGO 28 DO CPP

ARQUIMEDES Nº 2017/2828436

DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO – ART. 28

Geovana Andrea Cajueiro Belfort  
Promotora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

**DECISÃO Nº 137/2019 e 138/2019****Recife, 16 de janeiro de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 19.12.2019, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº 137/2019

Processo: NPU nº 0002842-38.2019.8.17.0001

Vara: 11ª Vara Criminal da Capital

Indiciado: Reinaldo Melo dos Santos

Procurador-Geral de Justiça: Francisco Dirceu Barros

Artigo 28 do CPP

Arquimedes nº 2019/391391

EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. RECEPÇÃO. ART. 180, CAPUT DO CÓDIGO PENAL. PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 183/2018). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR O ACORDO: CARÊNCIA DE BASE LEGAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CPP. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 22 DA CARTA MAGNA. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIGURA COMO OPÇÃO LEGÍTIMA DE POLÍTICA CRIMINAL, SENDO NECESSÁRIA A SUA IMPLEMENTAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO. RATIFICAÇÃO DO ACORDO. EFEITO VINCULATIVO DA DECISÃO DO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (ART. 18, §6º, IV, DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017). DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP, INVOCADO PELO MAGISTRADO. CIÊNCIA AO NÚCLEO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO.

Decisão nº 138/2019

Processo NPU n. 0014121-21.2019.8.17.0001

Vara: 11ª Vara Criminal da Capital

Indiciado: Everton Barros Barbosa

Procurador-Geral de Justiça: Francisco Dirceu Barros

Artigo 28 do CPP

Arquimedes nº 2019/391392

EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. FURTO. ART. 155, CAPUT DO CÓDIGO PENAL. PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 183/2018). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR O ACORDO: CARÊNCIA DE BASE LEGAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CPP. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 22 DA CARTA MAGNA. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIGURA COMO OPÇÃO LEGÍTIMA DE POLÍTICA CRIMINAL, SENDO NECESSÁRIA A SUA IMPLEMENTAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO. RATIFICAÇÃO DO ACORDO. EFEITO VINCULATIVO DA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (ART. 18, §6º, IV, DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017). DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP, INVOCADO PELO MAGISTRADO. CIÊNCIA AO NÚCLEO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO.

Geovana Andrea Cajueiro Belfort

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

**DECISÕES Nº 03/2020 e 04/2020****Recife, 16 de janeiro de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 03.01.2020, exarou as seguintes Decisões:

DECISÃO Nº 03/2020

NOTÍCIA DE FATO Nº 2019/246769

REPRESENTANTE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE CAMARAGIBE

REPRESENTADO: DEMÓSTENES E SILVA MEIRA (EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE)

DECISÃO: REMESSA À ÓRGÃO INTERNO (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMARAGIBE)

DECISÃO Nº 04/2020

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 51/2018

AUTO Nº 2018/242912

REPRESENTANTE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMARAGIBE

REPRESENTADO: DEMÓSTENES E SILVA MEIRA (EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE)

DECISÃO: REMESSA À ÓRGÃO INTERNO (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMARAGIBE)

Geovana Andrea Cajueiro Belfort

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

**DECISÕES Nº 135/2019, 136/2019, 139/2019, 140/2019, 141/2019 e 142/2019****Recife, 9 de janeiro de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 19.12.2019, exarou as seguintes Decisões:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Decisão nº 135/2019  
 Processo NPU n. 0005347-02.2019.8.17.0001  
 Comarca: Capital  
 Autuada: Ana Carolina Cavalcanti de Assis  
 Procurador-Geral de Justiça: Francisco Dirceu Barros  
 Art. 28 do CPP  
 Arquimedes: 2019/81708

DECISÃO: EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. FURTO. ART. 155 DO CP. PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 183/2018). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR O ACORDO: CARÊNCIA DE BASE LEGAL COM DEVOLUÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CPP. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 22 DA CARTA MAGNA. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIGURA COMO OPÇÃO LEGÍTIMA DE POLÍTICA CRIMINAL, SENDO NECESSÁRIA A SUA IMPLEMENTAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO. RATIFICAÇÃO DO ACORDO. EFEITO VINCULATIVO DA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (ART. 18, §6º, IV, DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017). REMESSA AO NÚCLEO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO.

Decisão nº 136/2019  
 Processo NPU n. 0018261-35.2018.8.17.0001  
 Comarca: Capital  
 Autuado: Rosivaldo Amaro Torres e Santana Júnior  
 Procurador-Geral de Justiça: Francisco Dirceu Barros  
 Art. 28 do CPP  
 Arquimedes: 2019/390664

DECISÃO: EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. ART. 306 DO CTB. PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 183/2018). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR O ACORDO: CARÊNCIA DE BASE LEGAL COM DEVOLUÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CPP. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 22 DA CARTA MAGNA. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIGURA COMO OPÇÃO LEGÍTIMA DE POLÍTICA CRIMINAL, SENDO NECESSÁRIA A SUA IMPLEMENTAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO. RATIFICAÇÃO DO ACORDO. EFEITO VINCULATIVO DA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (ART. 18, §6º, IV, DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017). REMESSA AO NÚCLEO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO.

Decisão nº 139/2019  
 Processo: NPU nº 0005776-66.2019.8.17.0001  
 Vara: 19ª Vara Criminal da Capital  
 Autuado: Washington Pereira Fidelis  
 Procurador-Geral de Justiça: Francisco Dirceu Barros  
 Artigo 28 do CPP  
 Arquimedes nº 2019/390658

DECISÃO: EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. FURTO DE ENERGIA ELÉTRICA. ART. 155, §3º, DO CP. PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 183/2018). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR O ACORDO: CARÊNCIA DE BASE LEGAL COM DEVOLUÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CPP. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 22 DA CARTA MAGNA. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIGURA COMO OPÇÃO LEGÍTIMA DE POLÍTICA CRIMINAL, SENDO NECESSÁRIA A SUA IMPLEMENTAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO. RATIFICAÇÃO

DO ACORDO. EFEITO VINCULATIVO DA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (ART. 18, §6º, IV, DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017). REMESSA AO NÚCLEO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO.

Decisão nº 140/2019  
 Processo NPU n. 0019430-57.2018.8.17.0001  
 Comarca: Capital  
 Autuado: Jordy Atanazio da Silva  
 Procurador-Geral de Justiça: Francisco Dirceu Barros  
 Art. 28 do CPP  
 Arquimedes: 2019/261342

DECISÃO: EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. ART. 306 DO CTB. PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 183/2018). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR O ACORDO: CARÊNCIA DE BASE LEGAL COM DEVOLUÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CPP. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 22 DA CARTA MAGNA. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIGURA COMO OPÇÃO LEGÍTIMA DE POLÍTICA CRIMINAL, SENDO NECESSÁRIA A SUA IMPLEMENTAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO. RATIFICAÇÃO DO ACORDO. EFEITO VINCULATIVO DA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (ART. 18, §6º, IV, DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017). REMESSA AO NÚCLEO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO.

Decisão nº 141/2019  
 Processo: NPU nº 0000784-62.2019.8.17.0001  
 Vara: 2ª Vara Criminal da Capital  
 Autuada: Terezinha Maria Vasconcelos Melo  
 Procurador-Geral de Justiça: Francisco Dirceu Barros  
 Artigo 28 do CPP  
 Arquimedes nº 2019/9774

DECISÃO: EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. ESTELIONATO E FALSIDADE DOCUMENTAL. ART. 171, §3º C/C ARTS. 71 E 304 (ART. 297) TODOS DO CP. PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 183/2018). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR O ACORDO: CARÊNCIA DE BASE LEGAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CPP. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 22 DA CARTA MAGNA. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIGURA COMO OPÇÃO LEGÍTIMA DE POLÍTICA CRIMINAL, SENDO NECESSÁRIA A SUA IMPLEMENTAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO. RATIFICAÇÃO DO ACORDO. EFEITO VINCULATIVO DA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (ART. 18, §6º, IV, DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017). REMESSA AO NÚCLEO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO.

Decisão nº 142/2019  
 Processo: NPU nº 0016356-58.2019.8.17.0001  
 Vara: 2ª Vara Criminal da Capital  
 Autuado: Fábio da Silva Dourado  
 Procurador-Geral de Justiça: Francisco Dirceu Barros  
 Artigo 28 do CPP  
 Arquimedes nº 2019/387276

DECISÃO: EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. ART. 306 DO CTB. PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 18 DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 183/2018). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO EM HOMOLOGAR O ACORDO: CARÊNCIA DE BASE LEGAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 28 DO CPP. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017 DO CNMP. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 22 DA CARTA MAGNA. O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL FIGURA COMO OPÇÃO LEGÍTIMA DE POLÍTICA CRIMINAL, SENDO NECESSÁRIA A SUA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL  
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vítório  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

IMPLEMENTAÇÃO NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO. RATIFICAÇÃO DO ACORDO. EFEITO VINCULATIVO DA DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (ART. 18, §6º, IV, DA RESOLUÇÃO Nº. 181/2017). REMESSA AO NÚCLEO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO.

Geovana Andrea Cajueiro Belfort  
Promotora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

**PEDIDO DE ARQUIVAMENTO Nº 001/2020**  
**Recife, 16 de janeiro de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio valença Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 03.01.2020, exarou o seguinte Pedido de Arquivamento:

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO Nº. 001/2020  
INQUÉRITO POLICIAL Nº 0149/2018  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SALGUEIRO  
AUTO Nº 2019/261244  
DOCUMENTO Nº 12121483  
DECISÃO: ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO PODER JUDICIÁRIO

Geovana Andrea Cajueiro Belfort  
Promotora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**DESPACHOS Nº 011.**  
**Recife, 16 de janeiro de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 145  
Assunto: Residência Fora da Comarca  
Data do Despacho: 16/01/20  
Interessado(a): Eryne Ávila dos Anjos Luna  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para providências.

Número protocolo Interno: 144  
Assunto: Solicitação de Informações nº 052/2019  
Data do Despacho: 16/01/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 143  
Assunto: Ofício CGMP nº 033/2020-SP  
Data do Despacho: 16/01/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 146  
Assunto: Ofício nº 004/2020  
Data do Despacho: 16/01/20  
Interessado(a): Bruno Miquelão Gottardi  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise.

Número protocolo Interno: 2867  
Assunto: 6º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 15/01/20  
Interessado(a): Tiago Sales Boulhosa Gonzalez  
Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo Interno: 155  
Assunto: Certidão  
Data do Despacho: 16/01/20

Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual, para providências.

Número protocolo Interno: 154  
Assunto: Ofício CGMP nº 0034/2020-SP  
Data do Despacho: 16/01/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 153  
Assunto: Inquérito Civil  
Data do Despacho: 16/01/20  
Interessado(a): Eduardo Luiz Silva Cajueiro  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 152  
Assunto: Inquérito Civil  
Data do Despacho: 16/01/20  
Interessado(a): Eduardo Luiz Silva Cajueiro  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 151  
Assunto: Relatório de Acervo  
Data do Despacho: 16/01/20  
Interessado(a): Regina Wanderley Leite de Almeida  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Técnica, para anotação e arquivamento.

Número protocolo Interno: 150  
Assunto: Ofício CGMP nº 0028/2020  
Data do Despacho: 16/01/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 149  
Assunto: Férias e relatório de acervo  
Data do Despacho: 16/01/20  
Interessado(a): Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Técnica, para anotação e arquivamento.

Número protocolo Interno: 148  
Assunto: Relatório do Júri  
Data do Despacho: 16/01/20  
Interessado(a): Olavo da Silva Leal  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 147  
Assunto: Relatório do Júri  
Data do Despacho: 16/01/20  
Interessado(a): Fábio Henrique Cavalcanti Estevam  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO  
Corregedor-Geral Substituto

**SECRETARIA GERAL**

**AVISO Nº SGMP Nº 002/2020.**  
**Recife, 15 de janeiro de 2020**  
(Republicado por incorreção)

O Excelentíssimo Secretário-Geral do Ministério Público informa abaixo o Calendário da Folha de Pagamento dos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco, referente ao exercício de 2020:

Recife, 15 de janeiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020..****Recife, 16 de janeiro de 2020****5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE DEFESA**

Curadoria Da Infância e Juventude

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que ora subscreve, no uso das atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso IX, da Constituição Federal, art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, art. 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, consoante determina o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições preceituadas nos artigos 1º, 4º e 259 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram a efetivação, pela família, pela sociedade, em geral, e pelo Poder Público, com absoluta prioridade, dos direitos fundamentais garantidos, na própria Lei Maior e no ECA, às crianças e aos adolescentes;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme o art. 95, da referida Lei Federal, zelando pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 201, VIII, do ECA;

CONSIDERANDO as inspeções realizadas pelo Parquet, na entidade de acolhimento institucional do Município, Vó Raimunda I, sempre detectando número precário de educadores para atender a demanda dos acolhidos;

CONSIDERANDO que atualmente existem 29 crianças e adolescentes em acolhimento institucional no Vó Raimunda I, algumas com necessidades especiais, e apenas 02 educadores sociais por turno, inexistente a função de auxiliar de educador;

CONSIDERANDO que atualmente existe uma criança de 06 anos, que apresenta quadro de epilepsia e necessita de cuidado especial, mediante supervisão constante, vez que apresenta várias crises ao dia, caindo ao chão e se machucando, já tendo sido hospitalizada em duas ocasiões;

CONSIDERANDO que existem crianças e adolescentes com quadro de transtorno mental, que também necessitam de supervisão constante;

CONSIDERANDO que além destas necessidades especiais, existem crianças de tenra idade, com 01 ano por exemplo, que também necessitam de cuidados e monitoramento constantes;

CONSIDERANDO o guia “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA e do Ministério do Desenvolvimento Social, no qual é estabelecido que “Para que o atendimento em serviços de abrigo institucional possibilite à criança e ao adolescente constância e estabilidade na prestação dos cuidados, vinculação com o

educador/cuidador de referência e previsibilidade da organização da rotina diária, os educadores/cuidadores deverão trabalhar, preferencialmente, em turnos fixos diários, de modo a que o mesmo educador/cuidador desenvolva sempre determinadas tarefas da rotina diária (p.ex: preparar café da manhã, almoço, jantar, dar banho, preparar para a escola, apoiar as tarefas escolares, colocar para dormir, etc.), sendo desaconselhável esquemas de plantão (os esquemas aqui mencionados são aqueles organizados, por exemplo, por meio de rodízio de 12 por 36 horas), caracterizados pela grande alternância na prestação de tais cuidados”;

CONSIDERANDO que de acordo com as Orientações Técnicas, deve existir no quadro de pessoal: Educador/cuidador. Perfil: Formação Mínima: Nível médio e capacitação específica; Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes; Quantidade: 1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.

CONSIDERANDO que além dos educadores/cuidadores, devem existir os auxiliares. Auxiliar de educador/cuidador. Perfil: Auxiliar de Educador/cuidador. Formação mínima: Nível fundamental e capacitação específica; Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes Quantidade; 1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador.

CONSIDERANDO que a seleção de educadores/cuidadores deve observar critérios de objetividade, transparência, atentando-se sempre para a necessidade de avaliar a experiência no atendimento de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que para a formação do quadro de pessoal é salutar o contato prévio com a Coordenação da Casa, de modo a criar uma equipe que desenvolva um trabalho coordenado e respeitoso;

**RESOLVE:**

RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito e à Secretária de Políticas Sociais do Município de Paulista, que, no prazo máximo de 15 (trinta) dias, a contar do recebimento deste, para a Casa de Acolhimento Vó Raimunda I:

- Seja efetivada a contratação de no mínimo mais 03 educadores sociais por turno, de modo que em cada turno existam 05 educadores, considerando as necessidades especiais acima apontadas, cumprindo, assim, o preceituado no guia 'Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes'";
- Seja efetivada a contratação de pelo menos 03 auxiliares de educadores sociais para o turno da manhã, cumprindo, assim o preceituado no guia 'Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes'";
- No processo de contratação, sejam observados critérios de objetividade e transparência, sempre atentando para a necessidade de avaliar a experiência no atendimento com criança e adolescente, consultando e envolvendo no processo de escolha a Coordenação da Casa de Acolhimento.

Requer que as medidas adotadas sejam comunicadas a esta Promotoria de Justiça, encaminhando-se a lista com o quadro de profissionais atuantes na respectiva entidade.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O não cumprimento desta Recomendação, dentro do prazo estipulado, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Da presente RECOMENDAÇÃO, seja remetida cópia ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude (CAOPIJ) e ao Presidente do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente de Paulista( COMCAP), para ciência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paulista, 16 de janeiro de 2020.

Rafaela Melo de Carvalho Vaz  
Promotora de Justiça

RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ  
5ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**PORTARIA Nº 02/2020-28PJDCAP**  
**Recife, 6 de janeiro de 2020**

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**  
**PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

Ref.: Nº de auto – 2019/272040 – Doc. nº 11519948

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato em epígrafe, formulada através da Ouvidoria do MPPE, questionando o fato de que no último concurso, deflagrado pelo Estado de Pernambuco para o preenchimento dos cargos do Magistério Público Estadual, não foram incluídas vagas para os docentes dos componentes curriculares de História, Geografia, Filosofia, Espanhol, Inglês e Artes;

CONSIDERANDO que, também de acordo com o noticiante, a Secretaria de Educação do Estado vem celebrando reiterados processos de seleção simplificada para a contratação temporária de docentes para atuar nessas disciplinas, pelo sistema de “indicação”, “que não propicia uma justa disputa entre profissionais”.

CONSIDERANDO que, acionado a prestar informações, o Secretário Estadual de Educação quedou-se inerte, conforme certificado pela secretaria desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art.37: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; e no art. 206: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:VII - garantia de padrão de qualidade.”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a

finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação apurar a falta de deflagração de concurso público para o preenchimento dos cargos do Magistério Público Estadual dos componentes curriculares de História, Geografia, Filosofia, Espanhol, Inglês e Artes;

2) remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Educação, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) reitere-se o expediente dirigido ao Secretário Estadual de Educação, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e da notícia de fato, acompanhada da documentação que lhe é correlata, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente:

a) o número de docentes efetivos dos componentes curriculares de história, geografia, filosofia, espanhol inglês e artes, integrantes do quadro de pessoal da SEE;

b) o número de docentes contratados temporariamente pela SEE para lecionar os componentes curriculares indicados no item anterior;

c) qual o deficit de docentes na rede estadual de ensino para lecionar os componentes curriculares indicados no item “a”;

d) o número de candidatos nomeados nos últimos concursos realizados pelo Estado de Pernambuco para prover os cargos do Magistério Público Estadual e lecionar os componentes curriculares indicados no item “a”, discriminados por certame, se for o caso; e

e) se há previsão para a realização de novo certame para prover os cargos do Magistério Público Estadual para lecionar os componentes curriculares indicados no item “a”.

5) cientifique-se a Ouvidoria do MPPE acerca da instauração do presente inquérito civil;

6) após o decurso do prazo assinalado no item “3”, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação; e

7) providencie-se a publicação da presente portaria no DOE (versão eletrônica), em face no disposto no art. 16, VI, da RES-CSMP nº 003/2019.

Recife, 06 de janeiro de 2020.

Muni Azevedo Catão  
Promotor de Justiça.  
Substituição automática.

MUNI AZEVEDO CATÃO  
28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2020**  
**Recife, 16 de janeiro de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BUENOS AIRES

Pelo presente instrumento, na forma do art. 129, inciso II, da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. Aline Daniela Florêncio Laranjeira, doravante denominada COMPROMITENTE e o senhor JOÃO PAULO VIEIRA MACIEL, representante do Município de Buenos Aires e organizador das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Festividades de São Sebastião, Padroeiro do Povoado de Lagoa do Outeiro e a Tradicional Festa dos Garçons 2020, o senhor Jaildo Máximo, Comandante do Destacamento da Polícia Militar de Buenos Aires/PE, denominados COMPROMISSADOS.

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescente, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio público, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO Festividades de São Sebastião, Padroeiro do Povoado de Lagoa do Outeiro e a Tradicional Festa dos Garçons 2020, programadas para os dias 18 a 20 de janeiro de 2020, na Praça Central de Lagoa do Outeiro, zona rural desta cidade;

CONSIDERANDO que por ocasião das festividades são realizadas celebrações diversas, quando há grande concentração de pessoas, sendo comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, e que muitas vezes tais circunstâncias levam à ocorrência de crimes, acidentes, desrespeito aos direitos de crianças e adolescentes, além de danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que no pólo de animações existem várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas;

CONSIDERANDO a possibilidade de situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário dos eventos, propiciando o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, o aumento de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma;

CONSIDERANDO ser de atribuição do MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES ordenar a utilização do espaço público e coordenar a realização de eventos nos municípios, para tanto devendo identificar, cadastrar, registrar, fiscalizar e promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço de lazer e do turismo;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião das festividades impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal sobre o trânsito a fim de assegurar a segurança e a incolumidade das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no que diz respeito à poluição sonora;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de uma atuação planejada e coordenada das autoridades locais corporificadas nos Chefes dos Poderes Executivos Municipais, Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Militar;

CONSIDERANDO igualmente a necessidade de proteger a saúde, a segurança, o sossego, a paz e o bem-estar dos cidadãos desta urbe;

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título

executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª:

DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento das festividades, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física ou jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando os festejos com as particularidades da cidade, em especial no que tange à proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes;

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 2ª:

O ORGANIZADOR GERAL DA FESTA, o senhor João Paulo Vieira Maciel se compromete, a partir do presente dia **DIVULGAR AMPLAMENTE, INCLUSIVE ATRAVÉS DE BLOGS E DIVULGADORAS**, as CLÁUSULAS acordadas neste termo;

CLAUSULA 3ª:

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES se compromete a ordenar e fiscalizar adequadamente o comércio e o trânsito nas áreas de animação, promovendo isolamento e bloqueio do trânsito nos contornos do evento, assegurando o direito de ir e vir dos moradores das áreas isoladas pelos bloqueios.

CLAUSULA 4ª:

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES se compromete a assegurar o funcionamento de banheiros públicos em quantidade razoável, sobretudo nos locais de eventos, e a **INTENSIFICAR OS TRABALHOS DE LIMPEZA URBANA**, para que os resíduos sejam removidos logo após o término do evento, comprometendo-se, ainda, a disponibilizar locais adequados e suficientes para a disposição do lixo.

CLAUSULA 5ª:

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES se compromete, por meio da **VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL**, a promover a fiscalização adequada dos estabelecimentos fornecedores de bebidas e gêneros alimentícios durante as festividades, de modo que fiquem asseguradas as condições de higiene e armazenamento, além das especificações técnicas pertinentes, quanto a tais alimentos.

CLÁUSULA 6ª:

O ORGANIZADOR GERAL DAS FESTIVIDADES compromete-se que o evento público será realizado com base nos seguintes horários e datas:

DIA 18/01/2020, das 21hs às 02hs do dia seguinte (tolerância máxima de 30 minutos)

DIA 19/01/2020, das 21hs às 0hs do mesmo dia (tolerância máxima de 30 minutos)

DIA 20/01/2020, das 15hs à 01hs do dia seguinte (tolerância máxima de 30 minutos).

CLAUSULA 7ª:

Fica desde já pactuado que após este horário de encerramento, deverá haver dispersão do local e os bares e barracas encerrarem suas atividades, estando a **POLÍCIA MILITAR COMPROMISSADA A REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA TAL FINALIDADE**;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**CLÁUSULA 8ª:**

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES E AS AUTORIDADE POLICIAIS se comprometem a fiscalizar e assegurar que no evento, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos;

**CLÁUSULA 9ª:**

AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a coibir a proliferação de sons paralelos, dentre eles carros com sons ligados em alta potência em bares, restaurantes e similares, ASSIM COMO CARROS E MOTOCICLETAS COM ESCAPAMENTO ADULTERADO, em total obediência à recomendação 002/2013 desta Promotoria de Justiça;

**CLÁUSULA 10ª:**

Fica terminantemente proibida a venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro no local de evento, DEVENDO OS FISCALIS DA PREFEITURA, BEM COMO A POLÍCIA MILITAR APREENDER TAIS VASILHAMES, vazios ou não, inclusive com ônus para o portador.

**CLÁUSULA 11ª:**

Serão disponibilizados fiscais da Prefeitura em número suficiente para coibir os abusos por parte dos comerciantes em geral, inclusive ambulantes e barraqueiros, quanto à venda de bebidas alcoólicas em garrafas;

**CLÁUSULA 12ª:**

AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir comerciantes fixos e ambulantes venderem bebidas e comidas em recipientes de vidro;

**CLÁUSULA 13ª:**

AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental.

**CLÁUSULA 14ª:**

O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de BUENOS AIRES.

**CLÁUSULA 15ª:**

O inadimplemento da(s) obrigação(ões) pelos COMPROMISSADOS implicará na aplicação imediata de multa pessoal no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por cada evento de descumprimento, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

**CLÁUSULA 16ª:**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

As partes elegem o foro de Buenos Aires/PE para dirimir

eventuais problemas decorrentes do presente TERMO.

O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial do Estado, em espaço próprio, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, cujo termo inicial dos prazos firmados é o de assinatura do presente.

Dado e passado nesta Cidade de Buenos Aires, aos 16 de janeiro de 2020, que vai devidamente assinado pelas partes.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira  
Promotora de Justiça

Jaildo Máximo  
Comandante do Destacamento da PM Buenos Aires

João Paulo Vieira Maciel  
Organizador-Geral

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA  
Promotor de Justiça de Buenos Aires

**PORTARIA Nº Nº 001/20 – 34ª PJS  
Recife, 15 de janeiro de 2020**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE**

Ref. NF nº 11592541

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, a qual relata possíveis irregularidades na USF Lagoa Encantada;

Considerando que, instada a se manifestar, a Diretoria Executiva de Assuntos Jurídicos informou que, exceto pelos agentes comunitários de saúde, as 3 equipes que trabalham na USF estão completas;

Considerando que, por meio do Ofício nº 1533/2019, a DEAJ informou que o edital do concurso para contratação de agentes comunitários da saúde foi encaminhado para a IAUPE, em 28.11.2019, para revisão;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO DETERMINANDO:**

1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "falta de agente comunitário de saúde na Unidade de Saúde da Família Lagoa Encantada";

2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

4. oficie-se à SMS, com cópia do Ofício nº 1533/2019-DEAJ/GAB/SS, a fim de que informe a esta Promotoria, no prazo de 20 dias, se foi publicado edital de concurso para contratação de agentes comunitários de saúde. Em caso negativo, indique o prazo para tal.

Com o decurso do aludido prazo, caso não tenha ocorrido resposta, reitere-se o expediente.

Recife, 15 de janeiro de 2020.

Helena Capela  
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde

HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA  
34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 001/2020,  
Recife, 10 de janeiro de 2020**

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda  
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

**INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, patrimônio histórico-cultural, ordem urbanística e habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e das Resoluções RES-CNMP nº s. 003/007 e 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº. 004/2018, ainda em tramitação nessa Promotoria, foi instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, as políticas públicas referentes às festividades carnavalescas do Município de Olinda, de forma a se evitar a instauração de um procedimento para o carnaval de cada ano;

CONSIDERANDO que, no bojo do prelado Procedimento Administrativo, verificou-se que, além das questões administrativas do Carnaval propriamente ditas, a temática das chamadas “casas camarotes” e “day use” vem ocupando uma grande parte dos autos e das diligências ministeriais, inclusive em razão do maior número de denúncias versar sobre esse assunto, causando tumulto e confusão procedimental e de documentos quanto ao objeto;

CONSIDERANDO que se chegou à conclusão ser mais racional que a questão das “casas camarotes” e “day use” seja objeto de procedimentos autônomos, distintos e periódicos, tendo em vista que possui particularidades e consequências diferentes a cada ano, passando o Procedimento Administrativo do Carnaval a cingir-se apenas às medidas administrativas destinadas ao aperfeiçoamento da disciplina dos festejos momescos em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com as investigações em relação às “casas camarotes” e “day use” do Carnaval de 2019, tendo em vista a existências de consequências jurídicas oriundas de tais eventos;

**RESOLVE:**

1. INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as

seguintes providências:

a) Autue-se o Inquérito Civil em tela, instruindo-o com os documentos constantes do Procedimento Administrativo nº. 004/2018 que digam respeito às “casas camarotes” “day use” do Carnaval de 2019;

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – MEIO AMBIENTE e à Secretaria Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

c) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

d) Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

e) Voltem-me com vista para deliberações.

Cumpra-se.

Olinda (PE), 10 de janeiro de 2020.

Belize Câmara Correia  
Promotora de Justiça

BELIZE CAMARA CORREIA  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

**PORTARIA Nº 001/2020 "  
Recife, 15 de janeiro de 2020**

26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Notícia de fato (Auto 2019/291642)  
Arquimedes: 11592781

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

Objeto: Apurar se EDILEUZA LEAL DA SILVA, CPF nº 845.398.364-04, acumula indevidamente o cargo de agente administrativo na Câmara de Vereadores de Floresta, PE, e a função de professora junto à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, o que estaria a ensejar a prática de ato de improbidade, nos termos do art. 11, caput, da Lei Federal nº 8.429/92.

**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo o qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 11592781 (Auto 2019/291642) e que as informações apresentadas pela Câmara de Vereadores de Floresta não esclareceram a natureza do cargo que a investigada exerce naquela casa legislativa e que os documentos juntados às peças da NF pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco sequer mencionam onde está localizada a unidade escolar em que leciona a investigada, o que impede a análise da compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1 - autuação das peças em anexo como IC, com o registro da presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e em planilha própria;

2 – consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “apurar se EDILEUZA LEAL DA SILVA, CPF nº 845.398.364-04, acumula indevidamente o cargo de agente administrativo na Câmara de Vereadores de Floresta, PE, e a função de professora junto à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, o que estaria a ensejar a prática de ato de improbidade, nos termos do art. 11, caput, da Lei Federal nº 8.429/92”;

3 - encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadoria do CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

4 – oficie-se A) à Secretaria do Estado de Pernambuco para que informe o endereço da escola indicada à f. 18, das peças em anexo, e encaminhe a folha de frequência de EDILEUZA LEAL DA SILVA, relativa ao ano de 2019; B) à Presidência da Câmara de Vereadores de Floresta para que remeta a esta PJDCCAP cópia da lei ou resolução que criou o cargo de Agente Administrativo na estrutura daquela casa legislativa, esclarecendo o nível de escolaridade que se exige para provimento e se demanda do ocupante uma formação educacional em área específica, explicitando-a, se for o caso;

Monitore a Secretaria desta Promotoria de Justiça rigorosamente os prazos e observe o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo dos autos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de janeiro de 2020.

Josenildo da Costa Santos  
39º PJDCCAP, no exercício simultâneo da 26ª PJDCCAP  
Matrícula 184.116-5

JOSENILDO DA COSTA SANTOS  
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Nº. 001/2020 – 25PJDCAP**

**Recife, 16 de janeiro de 2020**

**25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

REGISTRO ARQUIMEDES

Nº. DOC: 12128722

AUTO Nº2019/258927

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº133/2019 – 25ªPJDCAP

ASSUNTO TAXONOMIA: 10014 – Violação aos Princípios Administrativos

OBJETO: Investigar o possível descumprimento pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco da legislação que trata da incidência do ICMS sobre o preço da gasolina, recolhido mediante substituição tributária, em face da notícia de congelamento do Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final (PMPF), base de cálculo presumida para incidência do ICMS-Substituição Tributária, desde dezembro de 2018, impedindo que as reduções determinadas pelo mercado nacional (Petrobrás) sejam repassadas integralmente ao consumidor pernambucano.

NOTICIANTE: Deputada Estadual Priscila Krause

NOTICIADO: Estado de Pernambuco

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, com exercício na 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, ‘a’, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que de acordo com previsão contida no § 7º, do artigo 150, da Constituição Federal “a lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido”;

CONSIDERANDO que o Convênio CONFAZ ICMS nº 110/2007, de 28 de setembro de 2007, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

lubrificantes, derivados ou não de petróleo, estabelece em sua cláusula nona que “em substituição aos percentuais de margem de valor agregado de que trata a cláusula oitava, ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a adotar, nas operações promovidas pelo sujeito passivo por substituição tributária, relativamente às saídas subsequentes com combustíveis líquidos e gasosos derivados ou não de petróleo, a margem de valor agregado obtida mediante aplicação da seguinte fórmula, a cada operação:  $MVA = \{ [PMPF \times (1 - ALIQ)] / [(VFI + FSE) \times (1 - IM)] / FCV - 1 \} \times 100$ , considerando-se: I - MVA: margem de valor agregado expressa em percentual; II - PMPF: preço médio ponderado a consumidor final do combustível considerado, com ICMS incluso, praticado em cada unidade federada, apurado nos termos da cláusula décima terceira-A;

CONSIDERANDO que o referido Convênio ainda estabelece que o PMPF a ser utilizado para determinação da margem de valor agregado a que se refere a cláusula nona será divulgado mediante Ato COTEPE publicado no Diário Oficial da União;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu parágrafo único da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, determinando que “o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável”, e que “vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 133/2019, diz respeito à averiguação dos fatos levados ao conhecimento do Ministério Público do Estado de Pernambuco por meio de notícia de fato apresentada pela Deputada Estadual Priscila Krause, perante o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, na qual relata supostas irregularidades na tributação dos combustíveis no Estado de Pernambuco, especificamente em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), posto que em violação à legislação vigente a Fazenda Pública Estadual congelou o preço de pauta da gasolina desde dezembro de 2018, impedindo que as reduções determinadas pelo mercado nacional (Petrobras), sejam repassadas integralmente ao consumidor pernambucano;

CONSIDERANDO que a noticiante informa, ainda, que a tributação estadual é realizada a partir do regime de substituição tributária - operações com combustíveis derivados de petróleo e álcool etílico anidro combustível, cuja base legal dessa operação é o Convênio ICMS 110, de 28 de setembro de 2007, no qual foi pactuado dentre outras regras, que as Unidades Federadas deverão informar o valor do Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final (PMPF) à Secretaria-Executiva do Conselho de Política Fazendária (CONFAZ), do Ministério da Economia para que se estabeleça, quinzenalmente, o valor a ser cobrado a partir da respectiva alíquota de ICMS (em Pernambuco 29%). Contudo, cotejando os valores da pauta utilizados desde 2018 e a média mensal registrada pela ANP constata-se a cobrança indevida do tributo pelo Estado de Pernambuco que não realizou nenhuma redução no Preço Médio Ponderado ao Consumidor - PMPF ao longo do ano de 2019;

CONSIDERANDO que atendendo solicitação desta Promotoria de Justiça dirigida ao Senhor Secretário da Fazenda do Estado de

Pernambuco, a Procuradoria Geral do Estado manifestou-se por meio do Ofício nº 2311/2019-GPGE asseverando que o recolhimento do ICMS antecipado na refinaria, com base no Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final (PMPF), presta-se a neutralizar desequilíbrios concorrenciais, evitando também a sonegação na ponta da cadeia; o preço da gasolina ao consumidor final é livremente definido pelo próprio mercado; o setor de combustíveis no Estado de Pernambuco é fortemente influenciado por fraudes estruturadas, que repercutem nas pesquisas de mercado e precisam ser afastadas para a manutenção do equilíbrio concorrencial; eventual constatação de que o PMPF utilizado para o cálculo do ICMS-ST venha a ser superior ao preço praticado em determinado período enseja direito à restituição do imposto por parte dos postos revendedores de combustíveis que absorvem tal custo; CONSIDERANDO que em sua manifestação o Estado de Pernambuco não nega o descumprimento da legislação que trata da incidência do ICMS sobre o preço da gasolina, recolhido mediante substituição tributária, não fazendo nenhuma consideração acerca da alegação de congelamento do Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final (PMPF), base de cálculo presumida para incidência do ICMS-Substituição Tributária;

CONSIDERANDO a Certidão da Secretaria de fls. 52 dos autos, noticiando o vencimento do prazo de validade deste procedimento e a necessidade de se dar prosseguimento às investigações, com a obtenção de informações outras visando o completo esclarecimento dos fatos acima mencionados e a adoção das medidas pertinentes; CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça e a existência de elementos suficientes para identificação do investigado e delimitação do objeto da investigação, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1 - Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório, anotando como objeto “investigar o possível descumprimento pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco da legislação que trata da incidência do ICMS sobre o preço da gasolina, recolhido mediante substituição tributária, em face da notícia de congelamento do Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final (PMPF), base de cálculo presumida para incidência do ICMS-Substituição Tributária, desde dezembro de 2018, impedindo que as reduções determinadas pelo mercado nacional (Petrobras) sejam repassadas integralmente ao consumidor pernambucano”;

2- Promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como a Secretaria Geral do Ministério Público, esta última, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - Com sucedâneo nas disposições legais acima transcritas, comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

4 - Expeça-se ofício ao Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, a base de cálculo presumida para incidência do ICMS-Substituição Tributária sobre o preço da gasolina adotada pela SEFAZ/PE a partir de outubro de 2018;

5- Junte-se aos autos informação do Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final (PMPF) de combustíveis divulgado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária, em atendimento ao disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, a partir de outubro de 2018; Por fim, observe a Secretaria desta Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrcício José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrcício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 16 de janeiro de 2020.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Exercício Simultâneo

ÁUREA ROSANE VIEIRA  
25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 002/2020**

**Recife, 16 de janeiro de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O organizador de EVENTO - com DELMIRO BARROS, BONDE DO BRASIL e CHIQUINHO DE BELÉM, ser realizado no Parque Silvério Bernardino, Av. José Lopes de Siqueira, Cohab - Jataúba-PE, o Sr. JOSEILSON ALVES DE MELO, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis portador do RG nº 3.600.098 -SSP-PE e CPF nº 651.242.354-20 residente na Travessa Pedro Padeiro, nº 02 centro- Jataúba/PE , firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal Dr. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o Evento a ser realizado no dia (24.01.2020) com início a partir 19h00 horas e término a 00h00 sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS DESACOMPANHADAS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioria, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V- Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da lei 7.347/85;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 16 de janeiro 2020

HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Patrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Patrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça

JOSEILSON ALVES DE MELO  
OrganizadorHUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA  
Promotor de Justiça de Jataúba**PORTARIA Nº PIC nº 001/2020**  
**Recife, 14 de janeiro de 2020**

Promotoria de Justiça de Quipapá

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PIC nº 001/2020

Nº Autos 2019/302100 e 2019/301412

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Quipapá, com atuação na área criminal, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, art. 129, incisos I e VIII, ambos da Constituição da República de 1988; pelo art. 67, §2º, inciso I e VIII, da Constituição do Estado de Pernambuco; arts. 26 e 27, incisos I a IV, e seu parágrafo único, inciso I, ambos da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e Resolução RES CNMP nº 181/2017, com as alterações promovidas pela RES CNMP n. 183/2018, e ainda:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual;

CONSIDERANDO que cabe ao membro do Ministério Público, com atribuição criminal, presidir Procedimento Investigatório Criminal - PIC, de natureza administrativa e inquisitória, o qual terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

CONSIDERANDO as peças de informação constantes dos autos n. 2019/302100 e n. 2019/301412, os quais dão conta da suspeita da prática de crimes de estelionato e falsidade ideológica por parte do advogado Décio Rocha Rodrigues (OAB/PE 46.105);

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à eventual instrução de Ação Penal ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, para tanto;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - PIC, a fim de apurar indícios da prática de crimes por parte do advogado Décio Rocha Rodrigues, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Procedimento de Investigação Criminal em tela, tombado sob o número 001/2020, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP Criminal e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se, por meio de ofício eletrônico, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 4) A remessa de cópia do presente procedimento ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio eletrônico, para conhecimento, em atenção ao art. 2º, §8º, da RES-CPJ nº 004/2011;
- 5) Nomear o servidor desta Promotoria de Justiça de Quipapá, José Daniel Florêncio Duarte, para funcionar como Secretário Escrevente;
- 6) Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
- 7) Notifique-se o investigado, Décio Rocha Rodrigues, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a esta Promotoria de Justiça os originais das procurações conferidas a sua pessoa pelos outorgantes Manoel Alves de Oliveira, José Emídio da Silva Filho, Elza Bezerra da Silva e Benedita Maria da Silva, nos autos dos processos n. 0000060-57.2019.8.17.3170, 0000058-87.2019.8.17.3170, 0000056-20.2019.8.17.3170, 0000061-

42.2019.8.17.3170, 0000062-27.2019.8.17.3170, 0000054-50.2019.8.17.3170, 0000072-71.2019.8.17.3170, 0000074-41.2019.8.17.3170, 0000076-11.2019.8.17.3170, 0000066-64.2019.8.17.3170, 0000078-78.2019.8.17.3170, 0000069-19.2019.8.17.3170, 0000052-80.2019.8.17.3170, 0000080-48.2019.8.17.3170, 0000082-18.2019.8.17.3170, 0000084-85.2019.8.17.3170, 0000038-96.2019.8.17.3170, 0000050-13.2019.8.17.3170, 0000046-73.2019.8.17.3170, 0000047-58.2019.8.17.3170, 0000036-29.2019.8.17.3170 e 0000042-36.2019.8.17.3170

Quipapá/PE, 14 de janeiro de 2020.

Ana Victória Francisco Schaufert  
Promotora de JustiçaANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT  
Promotor de Justiça de Quipapá**PORTARIA Nº PJBOD Nº 01/2020****Recife, 6 de janeiro de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ-PE

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA PJBOD Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2020

Auto nº: 2018/123506

Doc. nº: \_\_\_\_\_

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do CNMP; e, Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2019 do CSMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, art. 127, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que a defesa do patrimônio público é de atribuição do Ministério Público (Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO que a proteção aos princípios da administração pública é de elevada importância para a coletividade com inúmeras repercussões de ordem jurídica e social;

CONSIDERANDO a natureza difusa dos interesses em apreciação, assim entendidos, como os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato (art. 81, § único, Inc. I, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, Inc. XXI, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa JuniorCORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto BezerraCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira VitorioSECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoCOORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ressalvadas as hipóteses previstas em Lei (art. 2º da Lei 8.666/1993);

CONSIDERANDO que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito (art. 63 da Lei 4.320/1964);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para promover a tutelado do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (Lei 7.347/85 c.c Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 05/2019 registrado sob o nº 2018/123506, objetivando analisar as prováveis irregularidades nas licitações e contratações (locações) de veículos para a prestação de serviço de transporte pela prefeitura municipal de Bodocó/PE (no âmbito de suas Secretarias e Gabinete do Prefeito) e seus respectivos e eventuais responsáveis;

CONSIDERANDO as cartas denúncias que aportaram nesta Promotoria de Justiça, as quais apontam eventuais irregularidades na contratação/locações de veículos pela Prefeitura Municipal de Bodocó/PE, através dos Ofícios nº 02/2019; 04/2019 e 024/2019, oriundos do Gabinete do Vereador Pedro Pedrosa em conjunto com as manifestações advindas pelo canal da Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Parecer técnico nº 958/2019-S oriundo do Núcleo de Auditoria e Perícia Contábil do Ministério Público de Pernambuco, o qual evidenciou a necessidade de análise mais criteriosa a partir da obtenção de novos documentos para então produzir parecer conclusivo;

CONSIDERANDO a representação pela prática de atos de improbidade administrativa encaminhada pela Procuradoria Geral de Justiça de autoria do Vereador Pedro Pedrosa;

CONSIDERANDO o teor do art. 2º, da Res. nº 23/2017 do CNMP c/c art. 32, § único, da Res. nº 003/2019 do CSMP, que estabelecem a necessidade da instauração de procedimento próprio (IC) para apuração da demanda, na hipótese de esgotamento do prazo do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, com o devido registro no Sistema Arquimedes;
- 2)Dê-se baixa no Procedimento Preparatório no sistema Arquimedes;
- 3)Designo a Assistente Ministerial Sílvia Regivânia Gomes Miranda Vieira para secretariar os trabalhos;
- 4)Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e a Secretaria-Geral para publicação, ao CAOP Patrimônio para conhecimento e a Corregedoria Geral do Ministério Público, em atendimento ao disposto no art. 16, § 2º, da Res. 03/2019 do CSMP;
- 5)Como providências iniciais:
  - a)Requisite-se, ao Município de Bodocó/PE, por seu representante legal, Cópia, preferencialmente eletrônica, dos Pareceres Técnicos ou Jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação para cada um dos pagamentos relacionados no anexo 01 do parecer técnico nº 958/2019-S (em 08 tabelas), nos termos do art. 38, Inc. VI, da Lei 8.666/93 – no requisitório anexo o referido anexo com as tabelas do Parecer técnico nº 958/2019-S;

- b)Requisite-se, ao Município de Bodocó/PE, por seu representante legal, Cópia, preferencialmente eletrônica, dos comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço, pelos credores descritos no anexo 01 do parecer técnico nº 958/2019-S (em 08 tabelas), nos termos do art. 63, § 2º, Inc. III, da Lei 4.320/64 – no requisitório anexo o referido anexo com as tabelas do Parecer técnico nº 958/2019-S;
- c)Requisite-se informações ao Município de Bodocó/PE, por seu representante legal, acerca de quais contratos de locação de veículos com a empresa AJA Locadora ainda estar em vigência;
- d)Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, para solicitar que incluam na análise da prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Bodocó/PE, exercícios 2017, 2018 e 2019, ou até mesmo numa auditoria especial, a verificação dos procedimentos adotados pela Administração Pública Municipal para contratação e execução dos serviços de locação de veículos, seja a particulares, seja a pessoa jurídica, tendo em vista os contratos firmados com a empresa AJA LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA e vasto número de empenhos destinados a pagamento de particulares pela locação de veículos (sistema tome contas);
- e)Oficie-se ainda o MPCO/PE, com a finalidade de solicitar informações sobre o andamento do Processo de Auditoria Especial TC 1856294-2 e se já houve a elaboração da Nota Técnica de Esclarecimentos, como anunciado no Ofício TCMPCO-MP 494/2019, e a previsão de inclusão em pauta de julgamento, a fim de instruir deliberação ministerial sobre a questão, sobretudo acerca do ajuizamento de ação civil, tendo em vista que no sistema de consulta processual do TCE somente é possível verificar a localização do processo (GAOS-Gerência de Auditorias de Obras Municipais/Sul).

Dê-se o prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento.

Com as respostas, volte concluso.

Cumpra-se.

Bodocó/PE, 06 de janeiro de 2020.

Bruno Pereira Bento de Lima  
Promotor de Justiça

BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA  
Promotor de Justiça de Bodocó

**PORTARIAS Nº NºS 001 E 002/2020 - 28PJDCCAP**  
**Recife, 6 de janeiro de 2020**

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Nº de auto – 2019/226666 – Doc. nº 11349058

PORTARIA nº 01/2020-28PJDCCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato em epígrafe formalizada por pessoa qualificada, denunciando a necessidade da matrícula da adolescente C.V.S.C., diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em escola da rede municipal de ensino próxima da sua residência;

CONSIDERANDO que, acionada a prestar informações sobre a matrícula da infante e o suporte do atendimento educacional especializado que lhe seria disponibilizado, a Secretaria Municipal de Educação limitou-se a assinalar a unidade de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ensino onde houve a reserva da vaga para a adolescente, qual seja, a Escola Municipal Deus é amor;

CONSIDERANDO que, segundo consta na denúncia, a notificante detém a guarda de 04 (quatro) netos com deficiência e trata-se de pessoa idosa, de modo que se faz salutar acionar a PJ Infância e Juventude, para que seja averiguada a necessidade de suporte específico para essa família;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art.206: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola"; e no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes e Bases para a Educação Especial na Educação Básica, preceitua em seu art. 8º: "As escolas da rede regular de ensino devem prever e prover na organização de suas classes comuns: IV – serviços de apoio pedagógico especializado em sala de aula, realizado, nas classes comuns, mediante: a) atuação colaborativa de professor especializado em educação especial; [...] d) disponibilização de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação.";

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, XVII, preceitua que: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar ;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação apurar as condições da oferta do atendimento educacional especializado ofertado à estudante C.V.S.C., no âmbito da Escola Municipal Deus é amor;

2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros

competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3) remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Educação, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

4) oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e da notícia de fato, acompanhada da documentação que lhe é correlata, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) apresente parecer pedagógico sobre a situação escolar da aluna C.V.S.C., indicando quais são as suas necessidades educacionais específicas; e

b) indique os nomes e as funções dos profissionais designados para prestar apoio/auxílio a C.V.S.C. no contexto escolar, de acordo com as necessidades educacionais específicas detectadas;

c) comprove a garantia do acesso à sala de recursos multifuncionais para a infante C.V.S.C.;

5) cientifique-se a notificante acerca da instauração do presente inquérito civil;

6) remeta-se cópia da notícia de fato e da documentação correlata, inclusive da presente Portaria à PJ Infância e Juventude, diante da possível vulnerabilidade dos infantes que se encontram sob a guarda da notificante, a fim de que a família possa dispor do suporte da assistência social e da saúde que se faça necessário, se for o caso;

7) após o decurso do prazo assinalado no item "4", com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação; e

8) providencie-se a publicação da presente portaria no DOE (versão eletrônica), em face do disposto no art. 16, VI, da RES-CSMP nº 003/2019.

Recife, 06 de janeiro de 2020.

Muni Azevedo Catão  
Promotor de Justiça.  
Substituição automática.

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Nº de auto – 2019/272040 – Doc. nº 11519948

PORTARIA nº 02/2020-28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato em epígrafe, formulada através da Ouvidoria do MPPE, questionando o fato de que no último concurso, deflagrado pelo Estado de Pernambuco para o preenchimento dos cargos do Magistério Público Estadual, não foram incluídas vagas para os docentes dos componentes curriculares de História, Geografia, Filosofia, Espanhol, Inglês e Artes;

CONSIDERANDO que, também de acordo com o notificante, a Secretaria de Educação do Estado vem celebrando reiterados processos de seleção simplificada para a contratação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

temporária de docentes para atuar nessas disciplinas, pelo sistema de "indicação", "que não propicia uma justa disputa entre profissionais".

CONSIDERANDO que, acionado a prestar informações, o Secretário Estadual de Educação quedou-se inerte, conforme certificado pela secretaria desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art.37: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; e no art. 206: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação apurar a falta de deflagração de concurso público para o preenchimento dos cargos do Magistério Público Estadual dos componentes curriculares de História, Geografia, Filosofia, Espanhol, Inglês e Artes;

2) remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Educação, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) reitere-se o expediente dirigido ao Secretário Estadual de Educação, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e da notícia de fato, acompanhada da documentação que lhe é correlata, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente:

a) o número de docentes efetivos dos componentes curriculares de história, geografia, filosofia, espanhol inglês e artes, integrantes do quadro de pessoal da SEE;

b) o número de docentes contratados temporariamente pela SEE para lecionar os componentes curriculares indicados no item anterior;

c) qual o déficit de docentes na rede estadual de ensino para lecionar os componentes curriculares indicados no item "a";

d) o número de candidatos nomeados nos últimos concursos realizados pelo Estado de Pernambuco para prover os cargos do Magistério Público Estadual e lecionar os componentes curriculares indicados no item "a", discriminados por certame, se for o caso; e

e) se há previsão para a realização de novo certame para prover os cargos do Magistério Público Estadual para lecionar os componentes curriculares indicados no item "a".

5) cientifique-se a Ouvidoria do MPPE acerca da instauração do presente inquérito civil;

6) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação; e

7) providencie-se a publicação da presente portaria no DOE (versão eletrônica), em face no disposto no art. 16, VI, da RES-CSMP nº 003/2019.

Recife, 06 de janeiro de 2020.

Muni Azevedo Catão  
Promotor de Justiça.  
Substituição automática.

MUNI AZEVEDO CATÃO

28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

## OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO Nº Nº 001/2020 - OUVIDORIA Recife, 16 de janeiro de 2020

A Ouvidoria do Ministério Público avisa que em virtude das reformas a serem executadas entre os dias 17 e 20 de janeiro em seu espaço físico, ficarão suspensos durante este período o atendimento presencial e via disque 127, permanecendo os demais canais funcionando normalmente.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto  
Ouvidora do MPPE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## CALENDÁRIO DE PAGAMENTO MPPE - 2020

<b>MÊS</b>	<b>DATA</b>	<b>DIA</b>
JANEIRO	24/01/2020	Sexta-Feira
FEVEREIRO	21/02/2020	Sexta-Feira
MARÇO	25/03/2020	Quarta-Feira
ABRIL	24/04/2020	Sexta-Feira
MAIO	25/05/2020	Segunda-Feira
JUNHO	22/06/2020	Segunda-Feira
JULHO	24/07/2020	Sexta-Feira
AGOSTO	25/08/2020	Terça-Feira
SETEMBRO	25/09/2020	Sexta-Feira
OUTUBRO	23/10/2020	Sexta-Feira
NOVEMBRO	25/11/2020	Quarta-Feira
DEZEMBRO	22/12/2020	Terça-Feira